



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5654
e-mail: procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

PARECER JURÍDICO

Ref: PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 07/2026

INICIATIVA DO VEREADOR: RAMON SILVEIRA

COAUTORIA: Vereadores JOÃO MACHADO, PAULINHO MOTOBOY, CORONEL FABRÍCIO, CREONE DA FARMÁCIA, MARCOS SALLES COELHO E ALEXANDRE VALDO MAITAN

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Resolução, de autoria dos nobres Vereadores, **“INSTITUI A HOMENAGEM ‘MOTORISTA EM DESTAQUE’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Conforme se extrai da justificativa apresentada pelos autores, a proposição objetiva instituir no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a homenagem denominada “Motorista em Destaque”, destinada a reconhecer profissionais motoristas de caminhão, de ônibus e de carreta, inclusive os aposentados da categoria, que tenham destaque na dedicação, responsabilidade, ética e relevantes serviços prestados à sociedade cachoeirense.

A análise desenvolvida por esta Procuradoria se restringe ao controle preventivo de juridicidade da proposição legislativa, examinando sua compatibilidade com a Constituição da República, com a Lei Orgânica Municipal, com o Regimento Interno desta Casa Legislativa e com os princípios que regem a Administração Pública.

Não compete ao órgão jurídico manifestar-se sobre a conveniência ou oportunidade da iniciativa, matérias inseridas na discricionariedade política do Parlamento, cabendo-lhe apenas verificar a existência de eventual vício de iniciativa, competência, forma, procedimento ou afronta ao ordenamento jurídico.

Tal orientação decorre do próprio princípio da separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, segundo o qual o controle jurídico não substitui o juízo político reservado ao Plenário.

A proposição possui natureza eminentemente honorífica e visa reconhecer publicamente cidadãos que, sua atuação profissional, contribuem para a mobilidade urbana, para o abastecimento e para o desenvolvimento econômico do Município. Trata-se, portanto, de medida inserida no âmbito da autonomia institucional do Poder

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340037003300390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





Câmara Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5654

e-mail: procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Legislativo Municipal, que detém competência para instituir mecanismos formais de reconhecimento e valorização de pessoas que tenham prestado relevantes serviços à coletividade.

Sob o aspecto formal, verifica-se que a proposição observa os preceitos constantes no art. 133 e, principalmente, ao § 1º do art. 132 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vejamos:

Art. 133 – Os projetos de resolução destinar-se-ão a regular matérias de caráter político ou administrativo de competência privativa da Câmara e assuntos de sua economia interna, com efeitos exclusivamente internos.

Parágrafo único – Aplicar-se-ão aos projetos de resolução as normas específicas aos decretos legislativos.

Art. 132 – Os decretos legislativos destinar-se-ão a regular matérias de competência privativa da Câmara, independente de sanção do Prefeito, devendo ser usados para atos que tenham efeitos externos.

§ 1º - Os projetos de decreto legislativo poderão ser apresentados pelos membros da Mesa ou por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - A tramitação dos projetos obedecerá, quanto aos prazos, aos fixados para os projetos em regime de urgência.

§ 3º - A aprovação de decreto legislativo dependerá do voto da maioria simples, exceto nos casos em que este Regimento exigir “quorum” qualificado.

§ 4º - Os decretos legislativos serão promulgados pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

Sob o aspecto material, observa-se que a propositura encontra amparo direto na competência constitucional e orgânica conferida ao Poder Legislativo Municipal para conceder títulos, honrarias e homenagens. A criação da homenagem pretendida constitui desdobramento natural dessa atribuição institucional, não havendo nenhuma inovação que extrapole os limites da atuação legislativa local.

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 42, inciso XXV, atribui privativamente à Câmara Municipal a competência para conceder títulos honoríficos e demais homenagens a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município. Em igual sentido, o Regimento Interno reproduz e regulamenta essa prerrogativa legislativa:

Art. 42, LOM – Compete privativamente à Câmara Municipal:
[...]

XXV – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340037003300390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br





Câmara Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5654

e-mail: procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Art. 57, RI – Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras enumeradas no art. 42 da LOM, as seguintes atribuições:

[...]

XVIII – conceder títulos de “Cidadão Cachoeirense”, “Cachoeirense Ausente no 1”, “Cachoeirense Presente no 1”, “Mulher Cachoeirense”, “Cachoeirense do Século”, “Medalhas de Honra ao Mérito Legislativo”, ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

Cumprir destacar que a criação da referida homenagem não importa em invasão de competência do Poder Executivo, tampouco implica criação de estrutura administrativa, cargos, funções, programas governamentais ou atribuições para órgãos da Administração Municipal. A homenagem proposta restringe-se ao âmbito institucional da Câmara Municipal, consistindo em mecanismo de reconhecimento público de caráter honorífico, sem repercussão sobre a organização administrativa do Município.

De igual modo, não se verifica afronta ao princípio da separação dos poderes previsto no art. 2º da Constituição Federal, uma vez que a matéria permanece integralmente inserida na esfera de atuação do Poder Legislativo, tratando-se de típica atividade parlamentar de representação institucional e valorização de cidadãos que contribuam para o desenvolvimento social, econômico e cultural da comunidade local.

Ademais, a concessão da comenda não gera benefícios financeiros, vantagens patrimoniais ou obrigações jurídicas para a Administração Pública ou para terceiros, limitando-se à entrega de certificado ou placa e ao registro da homenagem nos anais da Câmara Municipal (art. 4º do PL), cujas despesas ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal (art. 5º do PL), circunstância que reforça sua natureza honorífica e sua compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente.

Impõe-se, todavia, uma observação quanto ao disposto no art. 2º do PL, segundo o qual estabelece que “a homenagem será concedida anualmente durante o mês de julho, em sessão solene, em alusão ao Dia do Motorista comemorado em 25 de julho”. Ocorre que o art. 38, caput, da Lei Orgânica Municipal dispõe que a Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, em sua sede, independentemente de convocação, de 02 de fevereiro à 17 de Julho e 01 de agosto à 22 de dezembro”, do que decorre a existência de recesso parlamentar entre os dias 18 de Julho à 31 de Julho de cada ano. Considerando, ainda, que as sessões solenes desta Casa Legislativa são, ordinariamente, realizadas na última segunda-feira de cada mês, poderá ocorrer a impossibilidade de realização de sessão solene durante o mês de julho.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340037003300390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5654
e-mail: procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Dessa forma, verifica-se que a proposição atende aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, inexistindo vícios relacionados à competência legislativa, à iniciativa, à técnica legislativa ou à separação dos poderes.

Diante do exposto, feitas as considerações, o parecer é pela viabilidade jurídica do Projeto de Resolução, e assim, pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, considerações e providências.

É o parecer, salvo melhor juízo, para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 29 de Julho de 2026.

PABLO LORDES DIAS
Procurador Legislativo Geral
OAB/ES 17.013

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340037003300390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

